ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei nº [illegible] /97 Araguatins - TO, aos 23 de abril de 1997.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e da providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - A proposta orçamentária do município para o exercício de 1998, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativos e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a lei orçamentaria anual para o exercício de 1998, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos sub-programas prioritários identificados conforme o Anexo e esta Lei.

Art. 3° - No projeto de lei oçamentária anual as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1997.

Art. 4° - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorize a abertura de créditos suplementares, operações de créditos por antecipação da receita e a correção dos valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de agosto a dezembro de 1997.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício de 1998, havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art. 5° - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art. 6° - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contrapartida que cabe ao município.

Art. 7° - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 8° - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9° - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferência Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, seus fundos e órgãos.

Art. 11 - As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

CAPÍTULO III

Do orçamento da Seguridade Social

Art. 12 - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art. 13 - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originário da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art. 14 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de crédito, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Para as despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no artigo 11 desta Lei.

Art. 16 - O orçamento para o exercício de 1998, conterá uma unidade orçamentária especificada para o custeio e manutenção do Serviço de Segurança Pública no município, em parceria com o Estado.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17 - O órgão de contabilidade municipal fará publicar junto à lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 4° desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A lei orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no Art. 2° , parágrafo 1° da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recurso para cada órgão;

Parágrafo Segundo - As propostas de modificação no projeto de lei orçamentária deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 1998, será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 19 - O Prefeito Municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços, cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da Câmara Municipal.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins - TO, aos 23 dias do mês de Abril de 1997.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito Municipal

Alday Machado de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ANEXO (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 2º, Parágrafo Único da Lei L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela Lei Orçamentária Municipal, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIÁRIO

- O Município deverá contribuir com o judiciário na manutenção e funcionamento do Fórum, a fim de que as atribuições inerentes à justiça não sejam prejudicadas por falta de apoio material;
- Dar apoio ao Judiciário na promoção eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento ao município, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de concurso e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico único e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a máquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;

- Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;

- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do Município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;

- Dar apoio e auxilio na manutenção dos órgãos Federais e Estaduais que prestem relevantes serviços ao Município;

- Manter os serviços de controle interno (arrecadação, fiscalização e contabilidade) e amortização da dívida pública e encargos financeiros.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com o Ruraltins a assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;

- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;

- Dotar o Município dos meios de comunicação necessários ao bem estar da população, colaborando com os correios e permitindo uma boa recepção dos canais de televisão;

- Dar apoio às ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município e construção de postos telefônicos nos povoados;

- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção de ordem pública;

- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;

- Auxiliar o Estado na manutenção do Serviço de Segurança Pública no Município;

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental Público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;

- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;

- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino público;

- Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material indispensável;

- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o déficit de salas de aulas;

- Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;
- Desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os eventos culturais regionais e seu folclore;
- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com manutenção de boas bibliotecas;
- Incentivar a prática de esportes coletivos, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas;
- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (bolsa de estudos, transporte);
- Melhorar o atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos;
- Implementar ações que visem melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes de uso do solo;
- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;
- Manter e melhorar os serviços funerários. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;
- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação;
- Construir praças, parques e jardins e preservar as já existentes;

SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológicas a população mais carente;
- Manter o serviço de distribuição de materiais e mão-de-obra para reforma e construção de casas para pessoas carentes;

- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- Implantação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;

- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Promover a integração da pessoa idosa deficiente na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema preividenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis;
- Prestar assistência e proteção a pessoas carentes.

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;
- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agropecuária;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- Promover a pavimentação de vias públicas;
- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito Municipal